

A teoria da soberania de Thomas Hobbes

MARCELLA MIRANDA *

Este artigo pretende analisar a construção do conceito de soberania por Thomas Hobbes na obra *O Leviatã*, publicada em 1651. Parte-se do pressuposto de que a teoria política exposta no *Leviatã*, ancorada em uma particular ideia de soberania, consistiu na grande inversão hobbesiana. A fundação do Estado a partir do contrato entre os súditos que cria o soberano representante representou uma ruptura com a concepção finalista e teológica do poder político. O argumento principal é que a teoria da soberania, moldada a partir da lógica da representação e autorização, que Skinner definiu como a teoria da obrigação política, projetou uma concepção de sociedade deveras autoritária.

Palavras-chave: Thomas Hobbes – Soberania – Indivíduo – Estado

This work aims to analyze the construction of the concept of sovereignty by Thomas Hobbes in the work *Leviathan*, published in 1651. We take the assumption that the political theory exposed in *Leviathan*, based on a particular idea of sovereignty, has consisted in the great hobbesian reversal. The foundation of the state based on a contract between the subjects that creates the representative sovereign made a rupture with a finalist and theological conception of political power. The main argument is that the theory of sovereignty, shaped by the logic of representation and authorization, which Skinner has defined as a theory of political obligation, projected a truly authoritarian conception of society.

Keywords: Thomas Hobbes – Sovereignty – Individual – Commonwealth

* Mestranda em História Social pela Universidade de São Paulo (USP) sob a orientação da Profª Drª Ana Paula Torres Megiani. Bolsista da FAPESP.

Michel Foucault definiu o contexto posterior a Santo Tomás de Aquino como marcado por um *continnum* teológico-cosmológico, cujos modelos de governo do rei [assim definidos por Aquino] seriam três: o modelo divino [o rei governa o seu Estado assim como Deus governa a natureza], a analogia orgânica [o rei é a cabeça, a força vital que impele todo o corpo, composto pela multidão, a uma mesma finalidade, o bem comum] e o modelo pastoral e do pai de família [o governo para o bem comum deve proporcionar o alcance da salvação dos súditos, e nesse sentido, não se distinguiria do pastor que conduz as suas ovelhas nem do pai que governa a sua família]¹. O poder régio, cuja finalidade consistia em dirigir retamente tendo em vista o bem comum da multidão, está inserido no que Foucault definiu como economia da salvação². Esse *continnum*, para o autor, será rompido no final do século XVI. A partir de então, a ideia de que o mundo é governado pela Divina Providência dará lugar a uma noção de que Deus “rege o mundo somente por leis gerais, imutáveis, universais, simples e inteligíveis”³. Era o começo da Revolução Científica.

É no contexto de ruptura deste *continnum* teológico-cosmológico que se insere a obra *Leviatã*, de Thomas Hobbes, publicada em 1651. O autor nasceu em abril de 1588 em Westport, uma paróquia vizinha à cidade de Malmesbury, em Wiltshire, Inglaterra. Filho de um cura alcoólatra e viciado em jogo que abandonou a família, Hobbes teve os estudos financiados por um tio. Após terminar a escola primária em Malmesbury, Hobbes estudou em Magdalen Hall, em Oxford, onde se graduou em 1608. O currículo da instituição baseava-se no modelo do *Studia Humanitatis*, e Hobbes logo demonstrou grande excepcionalidade nas aulas de letras, especialmente grego e latim. Quando terminou os estudos, ele se tornou secretário e preceptor da casa aristocrática de William Cavendish, que se tornou conde de Devonshire em 1618.⁴

Hobbes prosseguiu nos estudos da tradição humanista e, como preceptor do terceiro conde de Devonshire, elaborou um programa escolar com ênfase em retórica, gramática e poesia, esta última particularmente de interesse do autor. Em 1629, Hobbes publicou “Eight bookes of the Peloponnesian warre” [Oito livros da Guerra do Peloponeso] uma tradução da obra de Tucídides, cuja introdução se inseria nos princípios da história clássica da cultura humanista do Renascimento.

Na década de 1630 ocorreu a grande reviravolta na trajetória intelectual de Hobbes, que o fez se voltar contra a tradição humanista. Na companhia dos primos do Conde de Devonshire, o Conde de Newcastle e o sir Charles Cavendish, começou a participar de experimentos científicos, demonstrando cada vez mais interesse no campo das ciências naturais, física e matemática. A riquíssima biblioteca dos Devonshire forneceu a Hobbes, um dos primeiros leitores de Descartes na Inglaterra, o material que necessitava para prosseguir nos estudos científicos.

Por volta de 1635, após o retorno de uma viagem à França e à Itália em companhia do conde de Devonshire, Hobbes estabeleceu uma rede de contatos que o permitiu ampliar seus conhecimentos, fato que incitou ainda mais seu interesse pelas ciências naturais. Em Paris, iniciou uma amizade com Marin Mersenne, com quem começou a trocar correspondências sobre os mais variados temas no campo das ciências. Instigado pela curiosidade sobre a “natureza das coisas”, Hobbes começou a estudar o movimento e, já 1636, elaborou um esboço da teoria dos três tipos de corpos, que compõem o sistema filosófico: corpus, homo, civis – corpo, homem, cidadão⁵.

1 Michel Foucault. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France*. São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 312-313.

2 “O mundo governado pastoralmente, conforme a economia da salvação, era portanto um mundo de causas finais culminavam num mundo que, ele próprio, devia construir a sua salvação nesse mundo”. Idem. p. 315.

3 Idem. p. 314.

4 Quentin Skinner. *Visions of politics. Hobbes and the civil science*. vol III New York: Cambridge University Press, 2007. p. 2-4.

5 Quentin Skinner. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora Unesp, 2010. p. 7.

O autor decidiu então escrever um livro sobre cada um desses elementos. Estavam dadas as ferramentas para Hobbes atacar o edifício filosófico aristotélico.

Em 1640, o acirramento dos conflitos entre a coroa e o parlamento instaurou um clima de tensão, renunciando a guerra civil. Nesse contexto de instabilidade, Hobbes começou a escrever sobre política, cujo resultado foi a obra *"The elements of Law, natural and politique"* [Os elementos da lei natural e política], divulgado em cópias manuscritas e somente impresso em 1650. Nessa obra, o autor expõe a defesa da teoria da soberania absoluta e indivisível⁶, cuja base servirá para a futura elaboração do *"Leviatã"*. A prisão de Roger Maynwaring, capelão de Carlos I, por ordem do parlamento, acusado de defender o poder absoluto dos reis, fez com que Hobbes se exilasse na França, temeroso do seu destino, onde morou pelos próximos onze anos.⁷

Dando continuidade aos estudos filosóficos na França, Hobbes publicou em 1642 *"De Cive"*, [Do Cidadão]⁸. Após alguns breves trabalhos, o autor retomou a escrita da primeira parte da trilogia sobre os três tipos de corpos, o corpo físico. Em 1646, autor resolveu dar uma pausa na escrita de *"De Corpore"* e elaborar uma resposta para refutar àqueles que atribuíram a vitória da causa parlamentar aos desígnios divinos.⁹ Após uma fase de graves problemas de saúde e grandes dificuldades que o impediu de terminar os dois projetos iniciados, a notícia da execução de Carlos I, em janeiro de 1649, fez Hobbes por em marcha a elaboração da sua ciência política, com o objetivo de "fornecer uma resposta rápida, coerente e persuasiva aos seus conterrâneos"¹⁰. Com uma rapidez surpreendente, o resultado foi a obra-prima de Hobbes, *"O Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma República Eclesiástica e Civil"*, publicado entre fins de abril e início de maio de 1652.

A recepção do *Leviatã* foi bastante polêmica. De imediato, muitos acusaram Hobbes de ser favorável ao novo governo. À despeito da franca preferência pela monarquia, ele elaborou uma teoria da soberania que admitia a possibilidade do poder soberano ser representado tanto por uma assembleia como por um monarca, a partir da realização do contrato. Ao classificar a soberania em duas categorias, por aquisição e por instituição, e considerar as duas formas igualmente legítimas, o autor fornecia uma base legal para a sustentação do novo regime que ascendeu ao poder na Inglaterra. Além disso, foi considerado "chocante o ofensivo, tanto por sua descrição desapaixonada do poder político como por sua visão extraordinariamente heterodoxa do papel da religião na sociedade humana."¹¹

Quase um ano após a publicação do *Leviatã*, Hobbes voltou para a Inglaterra e jurou obediência ao novo regime. Para Skinner, o *Leviatã* é uma obra irônica, porque se propõe uma tarefa conciliadora.¹² O espanto daqueles que eram próximos a Hobbes não foi infundado, uma vez que, em várias ocasiões, o autor atacou os partidários do parlamento e, ainda no *Leviatã*, não poupou críticas ao novo regime. Mais uma vez, é Skinner que tenta elucidar essa ambiguidade: O *Leviatã*, ou matéria, forma e poder numa república civil e eclesiástica é "um exercício de ironia dramática. [...] O objetivo de Hobbes é persuadir-nos de que as monarquias absolutas não mereceriam menos o nome de República que o mais livre e o mais democrático dos Estados livres"¹³.

6 Idem. p. 69.

7 Quentin Skinner. *Visions of politics. Op. cit.* p. 9.

8 O título original era "Elementorum Philosophiae Sectio Tertia De Cive". Uma reimpressão em 1647, em Amsterdã, já continha o título reduzido, "De Cive". Idem.

9 Eunice Ostrensky. 'Hobbes, os parlamentares e levellers'. In: *Lua Nova*, n.80, São Paulo, 2010. pp.151-179. p. 164.

10 Idem.

11 Richard Tuck. Introdução. In: Thomas Hobbes. *Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. IX.

12 Quentin Skinner, *Hobbes e a liberdade republicana. Op. cit.* p. 168.

13 Idem. p. 192.

A inversão hobbesiana: O Leviatã, ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil.

É portanto em sinal de honra e gratidão [...] que vos dedico esse meu discurso sobre o Estado. [...] Pois, apertado entre aqueles que de um lado se batem pela sua excessiva liberdade, e de outro por uma excessiva autoridade, é difícil passar sem ferimentos por entre as lanças de ambos os lados. No entanto, creio que o esforço para aprimorar o poder civil não deverá ser pelo poder civil condenado, nem se pode supor que os particulares, ao repreenderem-nos, declarem julgar demasiado grande esse poder. Além do mais, não é dos homens no poder que falo, e sim (em abstracto) da sede do poder.¹⁴

Logo na introdução, em carta dedicatória ao Sr Francis Godolphin, Hobbes expõe a sua intenção de elaborar uma ciência civil que trate da sede do poder, buscando uma alternativa entre duas ferrenhas linhas de disputas que marcam o debate político: os parlamentaristas e os radicais, estes últimos representados pelos Levellers. A alternativa de Hobbes o leva a construir uma teoria da soberania absoluta ancorada na lógica da representação e autorização, que cria as figuras do soberano representante e do súdito representado, a partir do momento em que se institui o pacto social.

Hobbes nos diz, na Revisão e Conclusão, que objetivo da obra é demonstrar, por meio da razão, a mútua relação entre proteção e obediência. O Estado político foi criado a partir de um pacto entre os indivíduos, que o instituem com o objetivo de superar as precariedades impetradas pelo estado de natureza. O soberano recebe de cada indivíduo a sua soberania, para constituir uma suprema autoridade, capaz de manter os súditos em obediência, para viverem em paz e tranquilidade. O exame deste primeiro momento – o conflito que caracteriza o estado de natureza - e a forma como se propõe uma resolução – a fundação do Estado artificial – são construídos a partir da linguagem dos direitos e das leis naturais, situação no mínimo curiosa, uma vez que este discurso o aproximava dos neoescolásticos, que tanto procurava combater.

O Estado, ou Leviatã, é um homem artificial, cujo movimento ocorre em conformidade com a Natureza, “a arte mediante qual Deus fez e governa o mundo”¹⁵. A estrutura deste Estado é pensada a partir da analogia orgânica, que imita o homem, criatura racional, a mais perfeita obra de Deus. Desse modo, a composição deste Estado, criado para a proteção e segurança dos homens, é ordenada de acordo com a finalidade das partes envolvidas, que se movem e sustentam o corpo.

A soberania é uma alma artificial, pois dá vida e movimento ao corpo inteiro; os magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos, juntas artificiais; a recompensa e o castigo (pelos quais, atados à sede de soberania, todas as juntas e todos os membros se movem para cumprir o seu dever) são os nervos, que fazem o mesmo no corpo natural; a riqueza e a prosperidade de todos os membros individuais são a força; *Salus Populi* (a segurança do povo) é sua tarefa; os conselheiros, através dos quais todas as coisas que necessita

14 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 21.

15 *Idem.* p. 11.

saber lhe são sugeridas, são a memória; a equidade e as leis, uma razão e uma vontade artificiais; a concórdia é a saúde; a sedição é a doença; e a guerra civil é a morte.¹⁶

Os homens são iguais em sua condição natural quanto às faculdades do corpo e do espírito. À esta igualdade sucede a equidade na expectativa de atingir os fins desejados. Disso resulta que, quando dois homens almejam um mesmo fim, e somente um pode usufruir desse mesmo fim, a luta pela conquista deste objetivo levá-los-á a se tornar inimigos. Na natureza do homem podem ser encontradas três causas principais de discórdia: *competição, desconfiança e a glória*, respectivamente. Assim, os homens em sua condição natural estão propensos ao conflito, uma vez que não há um poder comum capaz de mantê-los na obediência e concórdia. Instaure-se uma situação de guerra de todos contra todos que, entretanto, é importante frisar, não implica necessariamente numa luta real e concreta, mas em uma disposição dos homens para tal, enquanto não há uma situação que favoreça o contrário, o estado da paz. Para Skinner, “o paradoxo desesperado no qual se funda a teoria política de Hobbes é que o maior inimigo da natureza humana é a própria natureza humana”.¹⁷

Esta concepção acerca do destino natural do homem, a guerra de todos contra todos, claramente se contrapõe ao princípio postulado por Aristóteles e hegemônico no pensamento político no contexto no qual Hobbes escreveu, que afirma ser o homem um animal social e político, propenso à vida em sociedade. Para Hobbes, o estado de natureza, caracterizado pela guerra de todos contra todos, é o destino natural, e a paz a necessidade última para superar este estágio.

No estado da guerra não há lei, portanto, não há injustiça. A definição do que é justo ou injusto é inerente à sociedade civil, assim como a propriedade privada. Na condição precária do estado de natureza, não há “distinção entre o *meu* e o *teu*; só pertence a cada homem o que ele for capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de o conservar”,¹⁸ instância portanto marcada pela insegurança e instabilidade.

Há um elemento interessante nesta questão. Ao caracterizar este estado de miséria, solidão e brutalidade, Hobbes pergunta se porventura existiu um tempo onde essa circunstância de fato ocorreu. Situando de forma pouco convincente (e, acredito, consciente desta imprecisão) esta situação na América, onde habitam os povos selvagens primitivos, Hobbes retira o modelo fundamental do estado de natureza não em um passado histórico longínquo, mas no tempo presente das guerras civis.

Seja como for, é fácil conceber qual era o gênero de vida quando não havia poder comum a temer, pelo gênero de vida em que os homens que anteriormente viveram sob um governo pacífico costumam deixar-se cair numa guerra civil.¹⁹

No capítulo XX, intitulado *Do domínio paterno e despótica*, Hobbes mais uma vez volta à questão de quando este poder soberano e ilimitado foi reconhecido pelos súditos. E a resposta não poderia ser mais elucidativa:

16 Idem.

17 Quentin Skinner. *Op. cit.* p. 57.

18 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 111.

19 Idem. p. 110.

Ora, então se pode retorquir perguntando quando e onde já existiu um reino que tenha permanecido muito tempo livre de sedições e guerras civis. Naquelas nações cujas repúblicas tiveram vida longa e só foram destruídas pela guerra exterior, os súditos jamais discutiram o poder soberano.²⁰

Assim, a descrição de Hobbes do estado de natureza condiciona a própria definição do Estado político. O estado de natureza é uma situação imaginária, na qual os homens poderiam cair se o Estado for dissolvido. É, acima de tudo, um argumento para demonstrar a necessidade do Estado, sem o qual não é possível viver em sociedade.

A razão e as paixões oferecem ao homem um meio de escapar desse conflito, pois o medo da morte, o desejo de obter aquilo que é necessário para uma vida confortável e o anseio de o conseguir por meio do trabalho impelem os homens ao desejo de alcançar a paz. A razão os instrui no estabelecimento de regras para a conclusão de um acordo, regras essas denominadas leis da natureza.

Uma LEI DE NATUREZA (*Lex Naturalis*) é um preceito ou regra geral, estabelecido pela razão, mediante o qual se proíbe a um homem fazer tudo o que possa destruir a sua vida ou privá-los dos meios necessários para a preservar, ou omitir, aquilo que pense melhor contribuir para a preservar.²¹

O Direito de natureza corresponde à liberdade de usar o seu próprio poder, da maneira como quiser, para a preservação da vida, e utilizar para tal fim todos os meios necessários impetrados pela própria razão e julgamento. A ciência dessas leis consiste na filosofia moral, que define o que é bom ou mau, na vida em sociedade.

Hobbes distingue direito e lei (*Jus e Lex*). “[...] O DIREITO consiste na liberdade de fazer ou de omitir, ao passo que a LEI determina ou obriga a uma dessas duas coisas. De modo que a lei e o direito se distinguem tanto como a obrigação e a liberdade, as quais são incompatíveis quando se referem a mesma questão.”²²

A definição de liberdade postulada por Hobbes procura desacreditar a teoria republicana, que coloca ênfase na persistência da liberdade dos cidadãos sob o governo livre. Influenciado pelas ciências naturais, Hobbes concebe a liberdade como “ausência de impedimentos externos”²³, liberdade corporal, a capacidade dos corpos se moverem sem obstáculos físicos externos. Esta concepção se distingue da perspectiva tradicional republicana, defensora da liberdade como não submissão à vontade de outrem. Skinner demonstra como a concepção de liberdade adquirir novos significados nas publicações de Hobbes, e encontrou a sua versão modificada e definitiva na sua obra principal, o *Leviatã*.

Quando, em *Do Cidadão*, [Hobbes] definira o conceito de liberdade, havia argumentado que a liberdade humana pode ser tirada quer por impedimentos absolutos que nos impossibilitam exercitar nosso poder à vontade, quer também,

20 Idem. p. 178.

21 Idem. p. 112

22 Idem.

23 Idem.

por impedimentos arbitrários que inibem a própria vontade. Mas no Leviatã o conceito de um impedimento arbitrário é silenciosamente abandonado. Os únicos impedimentos que tiram a liberdade, é-nos dito agora, são os que tem o efeito de deixar um corpo fisicamente impotente.²⁴

No contexto do estado de natureza cada homem é governado pela própria razão, e, na condição da guerra de todos contra todos, todos tem o direito a todas as coisas. Este direito natural impede que os seres humanos vivam em tranquilidade. "Consequentemente, é um preceito ou regra geral da razão: *Que todo o homem deve se esforçar pela paz, na medida em que tenha esperança de a conseguir, e caso não a consiga pode procurar e usar todas as ajudas e vantagens da guerra.*"²⁵ Desta asserção Hobbes extrai a primeira e fundamental lei da natureza, a procura pela paz, e a síntese do direito natural, a *autopreservação*.

O estado de natureza é a antítese do Estado político, este fundado por meio de um contrato, que consiste na transferência mútua de direitos. O pacto é realizado a partir da mútua aceitação dos indivíduos e consiste na instância legitimadora do político. A esse momento primeiro de democracia, a deliberação, segue-se a instituição de um poder coercitivo, necessário para obrigar igualmente os homens a cumprir as disposições dos pactos que estabeleceram. Desse modo, institui-se a distinção do que é justo e injusto e, uma vez que no pacto celebra-se a transferência de direitos, rompê-lo é, portanto, injusto.

Portanto, para que as palavras justo e injusto possam ter lugar, é necessária alguma espécie de poder coercitivo, capaz de obrigar igualmente os homens ao cumprimento de seus pactos, mediante o terror de algum castigo que seja superior ao benefício que esperam retirar do rompimento do pacto, e capaz de confirmar propriedade que os homens adquirem por contrato mútuo, como recompensa do direito universal a que renunciaram. E não pode haver tal poder antes de erigir uma República.²⁶

Desse modo, a injustiça não se aplica ao estado de natureza, uma vez que neste os homens são iguais e todos tem direito a todas as coisas.

O Estado político consiste em um corpo artificial instituído por meio do contrato. Logo no primeiro parágrafo do capítulo XVI, intitulado "Das pessoas, autores e coisas personificadas", Hobbes nos fornece a definição de *pessoa*, a partir da qual ele extrai a ideia do Estado como pessoa artificial.

Uma pessoa é aquele *cujas palavras ou ações são consideradas quer como as suas próprias quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja verdade ou por ficção.*

Quando elas são consideradas como suas próprias ele chama-se uma *pessoa natural*. Quando são consideradas como representando as palavras e ações de um outro, chama-se

24 Quentin Skinner. *Op. cit.* p. 126-127.

25 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 113.

26 Idem. p. 124.

lhe uma *pessoa fictícia ou artificial*.²⁷

Ao incorporar ao escopo da sua acepção de *pessoa* a dimensão da agência, caracterizada pelas palavras e ações, e admitir que a pessoa pode realizar as ações em seu próprio nome ou de outrem, Hobbes constrói uma linha de raciocínio que o leva diretamente à conceituação do Estado.²⁸ Assim, a *pessoa natural* é aquela que a ação efetuada é realizada por si própria e a *pessoa fictícia ou artificial* é considerada aquela que representa as palavras ou ações de outros. Quando as “palavras e ações pertencem àqueles a quem representam” a pessoa denomina-se ATOR, “e aquele a quem pertence as suas palavras e ações é o AUTOR, casos estes em que o ator atua por autoridade”²⁹, de onde emana a legitimidade da representação. O *povo*, em oposição à *multidão*³⁰, é composto por vários autores, que outorgam a sua autoridade particular ao representante comum, e “se torna uma pessoa quando é representada por um só homem ou pessoa”³¹, quando o consentimento é dado por cada um dos autores. “Porque é a unidade do representante, e não do representado, que faz a pessoa ser una. E é o representante o portador da pessoa, e só de uma pessoa.”³² Os indivíduos são autores das ações e palavras executadas pelo soberano em seus nomes, na medida em que transferiram a este a sua autoridade. Autorização e representação consistem, portanto, em palavras-chave para o entendimento da teoria da soberania de Hobbes.

A ideia de representação em Hobbes é essencial para a sua teoria política por duas razões. A primeira porque percebe-se nitidamente que o elemento central de sua teoria política é o indivíduo, pensado em suas relações com a natureza e com outros homens. O indivíduo não está somente na origem do pacto que funda o Estado, mas também é visto como modelo natural, juntamente com as relações privadas e particulares, das relações políticas que sucedem ao contrato. A antropologia é o ponto de partida para a compreensão da fundação do Estado político, que corresponde a um desdobramento da necessidade básica de superar o estado de natureza. Esse processo de instituição do poder político pode ser entendido em sua inexorabilidade a partir de três elementos: o indivíduo, ordem social e o Estado. A segunda razão reside na importância da noção de representação para a formulação da teoria da soberania hobbesiana. Quando os indivíduos transferem a sua autoridade particular para um representante, por meio do pacto, este se transforma no soberano, e os homens se colocam então na obrigação de agir em concordância com a vontade do primeiro. A lógica da representação formulada por Hobbes, cuja autorização é imanente, transforma os súditos em autores de todas as ações executadas pelo soberano. Daí a contradição irremediável quando estes se revoltam contra o soberano, porque estão condenando as ações que eles mesmos cometeram.

Skinner chamou a atenção para a complexidade desta trama de argumentos que engendram a teoria política de Hobbes:

As we have seen, the name of the person engendered by the transformation of the multitude into one person through

27 *Idem*. p. 138.

28 Para Skinner, a distinção entre pessoa natural e pessoa artificial é fundamental para a construção da teoria do Estado de Hobbes, embora seja introduzida de uma forma deveras ambígua. Essa imprecisão é quase imperceptível quando traduzida para o português. Para mais detalhes sobre as variações do termo nas obras posteriores de Hobbes, ver: Quentin Skinner. *Visions of politics*. *Op. cit.* p. 187-190.

29 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 138.

30 A distinção entre povo e multidão na concepção de Hobbes foi bem desenvolvida por Eunice Ostrensky. *Op. cit.* p. 167-168.

31 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 141.

32 *Idem*.

their agreement to appoint a representative is not the sovereign but the state. The sovereign is the name of the representative of the multitude united in one person, and is thus the name of the representative of the state.³³

O soberano, no interior desta lógica, não é o proprietário da soberania, mas o seu detentor. A posse da mesma está condicionada pela capacidade do soberano de garantir a proteção e prosperidade do povo e, se o pacto se desfaz, a soberania deixa de existir. Disso necessariamente resulta que é o Estado, a Commonwealth, o verdadeiro detentor da soberania, “uma pessoa jurídica e abstrata [...] que, para agir, deve ser representado pelo soberano”³⁴. O Estado, pessoa artificial, está longe de ser encarado como uma entidade imaginária; é abstrato em sua transcendência em relação à ordem social, mas é real. A partir do momento que as ações do soberano representam o Estado, de onde extrai a sua legitimidade, é entendido que as ações executadas “are ‘truly’ attributable to the state, and are in fact the actions of the state in the real world”³⁵.

É relevante vaticinar que esta linguagem da representação foi amplamente discutida tanto pelos teóricos que defendiam a instituição do parlamento e a limitação dos poderes absolutos do rei como dos grupos radicais, como os Levellers. Eunice Ostrensky demonstrou como, no debate político que se instaurara em decorrência da guerra civil na Inglaterra (1642-1649), o ideal de representação consistia num dos polos reivindicados por grupos distintos para justificar suas [diferentes] pretensões políticas, como nos discursos dos parlamentaristas, defensores quase que de um “absolutismo do parlamento” e nos argumentos dos Levellers, que levam ao paroxismo a noção de representação, imbuída de elementos democráticos e igualitários. Hobbes não esteve alheio a este debate, pelo contrário, foi a partir da imersão nessa disputa que ele foi capaz de elaborar a teoria da soberania absoluta orquestrada na lógica da autorização e representação, que se propõe a tarefa de desacreditar tanto os parlamentaristas como os Levellers.³⁶

A instituição da sociedade civil por meio de um contrato corresponde à superação do estado de natureza.

A causa final, finalidade e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver em repúblicas, é a precaução com a sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. Quer dizer, o desejo de sair daquela mísera condição de guerra, que é a consequência necessária (conforme se mostrou) das paixões naturais dos homens, quando não há um poder visível capaz de os manter em respeito e os forçar, por medo do castigo, ao cumprimento dos seus pactos e à observância das leis de natureza.³⁷

33 “Como vimos, o nome da pessoa engendrada pela transformação da multidão em uma pessoa por meio do pacto que escolhe o representante não é o soberano, mas o Estado. O soberano é o nome do representante da multidão unida em uma pessoa, e é assim o nome do representante do Estado.” (tradução livre). Quentin Skinner. *Visions of politics*. *Op. cit.* p. 199.

34 Eunice Ostrensky. *Op. cit.* p. 169.

35 “[...] são ‘verdadeiramente’ atribuídas ao Estado, e são de fato as ações do Estado no mundo real.” (tradução livre). Quentin Skinner. *Op. cit.* p. 202.

36 Eunice Ostrensky. *Op. cit.*

37 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 147.

A instituição deste poder comum tem por objetivo manter os homens em obediência no cumprimento do acordo, garantindo-lhes a segurança e tranquilidade para que possam viver com o usufruto do seu trabalho. É necessário porque a palavra não é suficiente para que impedir a desconfiança de um em relação ao outro. Mas a autoridade somente será efetiva se “conferir toda a sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir todas as suas vontades, por pluralidades de votos, em uma só vontade.”³⁸ A unidade da multidão na pessoa do soberano é chamada de República. “É esta a geração daquele grande LEVIATÁ, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele *Deus mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus imortal*, a nossa paz e defesa.”³⁹

Em um Estado político, Hobbes admite ser necessário a todos abdicar a certos direitos de natureza, tal como a liberdade de fazer que lhes aprouverem, mas afirma que alguns direitos se mantêm inalienáveis, “como o de governar o próprio corpo, desfrutar o ar, a água, o movimento, os caminhos para ir de um lugar a outro, e todas as outras coisas sem as quais não se pode viver, ou não se pode viver bem.”⁴⁰ Além disso, o súdito pode desobedecer o soberano se este ordenar que se mate ou que acuse a si mesmo. Uma vez que as leis não podem abarcar todas as ações e palavras dos homens, aquelas das quais a lei não se refere os súditos terão a liberdade de agir como a razão lhe aprouver. Há, ainda, a persistência de algumas liberdades em determinadas ações onde não há interferência do soberano, como a permissão para comprar e vender, estabelecer contratos com outros indivíduos, escolher a sua própria residência, ofício, instrução dos filhos, etc. Desse modo, mesmo em um governo absolutista, são mantidas várias liberdades civis e direitos naturais.

A obrigação dos súditos de obedecer ao soberano permanece *enquanto este for capaz de oferecer proteção*. A supremacia do direito à vida é garantida, uma vez que se o soberano deixa de proteger o direito à vida dos súditos, o Estado dissolve automaticamente, deixando de existir. “A soberania é a alma da república, e uma vez separada do corpo os membros deixam de receber dela o seu movimento.”⁴¹

Retomando a concepção de liberdade postulada por Hobbes, há uma preocupação de refutar a teoria republicana, herdeira dos clássicos da Antiguidade. Liberdade não significa isenção da obediência às leis. Para Hobbes, a liberdade postulada pelos republicanos se refere ao Estado, e não ao indivíduo.

A liberdade à qual se encontram tantas e tão honrosas referências nas obras de história e filosofia dos antigos gregos e romanos, assim como nos escritos e discursos dos que deles receberam todo o seu saber em matéria política, não é a liberdade dos indivíduos, mas a da república, que é idêntica a que teria todo homem, se não houvesse leis civis nem nenhuma espécie de república.⁴²

A multidão - compositora do corpo político -, e o soberano - a cabeça do Estado -, constituem uma unidade orgânica, e o movimento desse corpo é garantido pela estrita obediência dos súditos.

Designar um homem ou uma assembleia de homens como portador de suas pessoas, admitindo-se e reconhecendo-se

38 Idem.

39 Idem.

40 Idem. p. 133.

41 Idem. p. 189.

42 Idem. p. 183.

cada um como autor de todos os atos que aquele que assim é portador de sua pessoa praticar ou levar a praticar, em tudo o que disser respeito à paz e à segurança comuns; todos submetendo desse modo as suas vontades à vontade dele, e as suas decisões à sua decisão.⁴³

Desse modo, argumento que a imbricação postulada por Hobbes entre a representação (que transforma o súdito em autor) e o contrato (que transforma o ator em soberano) é o que confere o poder e força à autoridade política, e que permite a Hobbes extrair o conceito de Estado. A República (*commonwealth*) é definida como,

Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por todos como autora, de modo que ela pode usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comuns.⁴⁴

A concepção do Estado artificial é, para Skinner, um ponto chave no pensamento político de Hobbes. “Arguably he is the earliest political writer to maintain with complete self-consciousness that the legal person lying at the heart of politics is neither the person of sovereign nor the person constituted by the *universitas* of the people, but is rather the artificial person of the state”.⁴⁵ Dentro dessa perspectiva, para o historiador inglês, Bodin e Hobbes foram os primeiros a conceber o Estado no sentido moderno da palavra, definido como “uma forma de poder público, separada do governante e dos governados, constituindo a suprema autoridade política no interior de um território definido”.⁴⁶ Eunice Ostrensky endossa esse argumento ao ressaltar que, no constructo teórico hobbesiano, a pessoa artificial se coloca “ao mesmo tempo independente das pessoas representadas e das pessoas representantes, distinta dos governantes e dos governados”.⁴⁷

Entretanto, é preciso reiterar que, na lógica da representação e autorização que legitima a pessoa artificial, o Estado se constitui uma instância abstrata e superior, mas a pessoa representante (o rei ou uma assembleia), embora distinta do Estado, é impossível de ser concebida separadamente deste, porque são as ações do soberano representante que determinam a dimensão real do Estado, através da legislação, tributação, coerção etc. A partir da instituição do pacto, a unidade do representante conforma à multidão uma única vontade, e assim a converte em uma pessoa, a pessoa do Estado, cujo representante é o soberano; consequentemente, o restante dos indivíduos se transforma em súditos.

A ideia de separação entre governo e Estado, o primeiro entendido como gestão ou mesmo órgão do poder executivo, é posterior aos autores. “Encontra-se, nestes autores [Bodin e Hobbes], bem evidente, a necessidade de identificar fisicamente o poder ou, mais corretamente, a sede institucional no qual este se manifesta legitimamente; tudo isto por uma exigência política de certeza”.⁴⁸

43 Idem. p. 147.

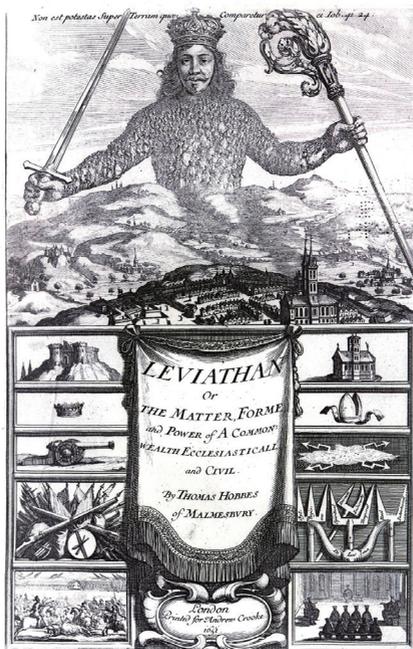
44 Idem. p. 148.

45 “Indiscutivelmente, ele é o primeiro teórico político a sustentar, com completa autoconsciência, que a pessoa legal que reside no coração da política não é nem a pessoa do soberano nem a pessoa constituída pela *universitas* do povo mas, ao invés, a pessoa artificial do Estado.” (tradução livre). Quentin Skinner. *Op. cit.* p. 14.

46 Quentin Skinner. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 620-621.

47 Eunice Ostrensky. *Op. cit.* p. 167.

48 Nicola Matteucci. ‘Soberania’ In: Norberto Bobbio (org). *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de



O frontispício do Leviatã nos dá uma clara ideia de como essa identificação é realizada. Para Hobbes a soberania é a alma da República, que anima o corpo e unifica a multidão na pessoa do representante. Entretanto, como expor visualmente essa ideia? Hobbes recorre a uma tradicional alegoria do soberano como a cabeça do corpo para reforçar a imagem do poder do Leviatã sem, contudo, demonstrar onde exatamente estaria a "alma" da soberania. Este frontispício tem muito mais apelo visual e, com certeza, deixa transparecer com muita clareza a natureza e composição do poder do Leviatã.

A ilustração nos revela o poder da autoridade conferida à pessoa artificial do soberano, que detém em uma mão a espada, símbolo da força e do poder secular, e em outra, a cruz episcopal, o que evidencia o controle do soberano sobre o poder espiritual. O versículo de Jó, acima do Leviatã, corrobora a superioridade do soberano: "Non est potestas Super Terram quae Comparetur ei. Job 41.24".⁴⁹ O soberano é juiz em todas as causas, e a capacidade de dominar o seu território se deve "ao fato que o representante soberano do Estado une em sua pessoa todos os elementos da autoridade, a eclesiástica como a civil".⁵⁰

A soberania pode ser classificada de duas formas: soberania por aquisição ou instituição. A soberania por instituição é aquela oriunda do pacto que institui o poder soberano, entregue a qualquer homem ou assembleia, a partir do consentimento da maioria dos indivíduos, que outorgam ao soberano o poder de representá-los. Assim, os súditos "deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem os seus próprios atos ou decisões, a fim de viverem em paz um com os outros e serem protegidos dos demais

Brasília, 1986. p. 1183.

49 "Não há poder na terra que se lhe possa comparar". (tradução livre). Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 1

50 Quentin Skinner. *Hobbes e a liberdade republicana. Op. cit.* p. 178.

homens”.⁵¹ A natureza do contrato, portanto, impede que os súditos se livrem da sujeição do soberano, mesmo que este infrinja os seus direitos, porque o pacto é realizado entre cada um dos indivíduos, e não entre cada um e o soberano.

Em segundo lugar, como o direito de portar a pessoa de todos é conferido ao que é tornado soberano mediante um pacto celebrado apenas entre cada um e cada um, e não entre o soberano e cada um dos outros, não pode haver quebra do pacto por parte do soberano; consequentemente, nenhum dos súditos pode libertar-se da sujeição, sob qualquer pretexto de que o soberano transgrediu seus direitos.⁵²

Ao ponderar que alguns críticos podem rebater que a condição de súdito é muito miserável, pois o soberano detém um poder ilimitado e arbitrário, Hobbes mais uma vez argumenta que é melhor assim que o perigo de cair na guerra civil e retornar ao estado de natureza. Há inconvenientes que advêm da instituição do poder soberano por meio do contrato, seja em uma monarquia ou uma assembleia, que fazem parte da própria natureza do poder.

Ora, o poder é sempre o mesmo, sob todas as formas, se estas forem suficientemente perfeitas para proteger os súditos. E isto sem levar em conta que o estado do homem nunca pode deixar de ter uma ou outra incomodidade, e que a maior que é possível é cair sobre o povo em geral, em qualquer forma de governo, é de pouca monta quando comparada com as misérias e horríveis calamidades que acompanham a guerra civil, ou aquela condição dissoluta de homens sem senhor, sem sujeição às leis e a um poder coercitivo capaz de atar as suas mãos, impedindo a rapina e a vingança.⁵³

Em três espécies de República podem ser encontradas a soberania por instituição: a Monarquia, quando o representante é um só homem, a democracia, quando o representante é uma assembleia de todos que uniram, e a aristocracia, quando é o representante uma assembleia de uma parte. Quando Hobbes menciona as outras formas de governo chamadas tirania, anarquia e oligarquia, ele o faz para criticar a famosa divisão postulada por Aristóteles, porque estas últimas não são propriamente novas formas de governo, e sim os nomes conferidos aos governos quando são detestáveis. “Pela mesma razão, também não devem as pessoas pensar que o governo é de uma espécie quando gostam dele, e de uma espécie diferente quando o detestam ou quando são oprimidos pelos governantes”⁵⁴.

A soberania por aquisição é aquela em que o poder soberano foi obtido por meio da força. “E este é adquirido pela força quando os homens individualmente, ou em grande número e por pluralidade de votos, por medo da morte ou cativo, autorizam todas as ações daquele homem ou assembleia que tem em seu poder as suas vidas e a sua liberdade.”⁵⁵ A soberania é concedida a uma pessoa ou assembleia diante do temor da morte, quando se estabelece uma convenção com

51 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 149.

52 *Idem.* p. 150.

53 *Idem.* p. 157.

54 *Idem.* p. 159.

55 *Idem.* p. 170.

o conquistador. Esse ato de consentimento, mesmo sob efeito do temor para com o vencedor, não deixa de ter validade, e tem as mesmas implicações que se fosse realizado na soberania por instituição.

O domínio pode ser obtido por dois modos: por *geração* ou *conquista*. O primeiro é caracterizado pelo poder que o pai exerce sobre os filhos, quando não estão sujeitos a nenhum outro poder terreno, e denomina-se *paterno*. O domínio por conquista, ou vitória militar, é nomeado *despótico*, realizado após o vencido, por temor à morte, se rende ao vencedor e se submete a sua autoridade, tornando-se servo. Hobbes entende por servo como o homem que se sujeita a um senhor e lhe deve obediência, mas mantém a sua liberdade corpórea. “[...] Não é a vitória que confere o direito de domínio sobre o vencido, mas o pacto celebrado por este. E ele não adquire a obrigação por ter sido conquistado, [...], mas por ter vindo se submeter ao vencedor”.⁵⁶

Retomo aqui o que considero ser um elemento central da teoria da soberania de Hobbes. A lógica da representação é o que permite a vinculação entre os súditos e o soberano e transforma esse vínculo em um laço indissolúvel. Qualquer forma de questionamento dos súditos é capaz de desfazer esse vínculo, trazendo à tona o perigo da dissensão. Em uma passagem do *Leviatã*, Hobbes parece se dirigir especialmente aos defensores da causa parlamentar na revolução puritana:

Portanto, os súditos de um monarca não podem sem licença deste renegar a monarquia, voltando à confusão de uma multidão desunida, nem transferir sua pessoa daquele que dela é portador para outro homem, ou outra assembleia de homens. Pois são obrigados, cada homem perante cada homem, a reconhecer e a ser considerado autor de tudo quanto aquele que já é seu soberano fizer e considerar bom fazer, já que a dissensão de alguém levaria todos os demais a romper o pacto feito com esse alguém, o que constitui injustiça. Além disso, cada homem conferiu a soberania àquele que é portador da sua pessoa, e por isso, se o depuserem estarão-lhe tirando o que lhe pertence, o que também constitui numa injustiça.⁵⁷

Em algumas passagens, Hobbes reforça o seu argumento da obediência dos súditos a partir de excerto das Escrituras, principalmente do Deuteronômio e das injunções de São Paulo.

De modo que me pareça bem claro ao meu entendimento, tanto com base na razão como nas Escrituras, que o poder soberano, quer resida num homem, como numa monarquia, quer numa assembleia, como nas repúblicas populares ou aristocráticas, é o maior que possivelmente se imaginam os homens capazes de criar. E embora seja possível imaginar muitas más consequências de um poder tão ilimitado, ainda assim as consequências da falta dele, isto é, a guerra perpétua de todos os homens contra os seus semelhantes, são muito piores.”⁵⁸

Em seguida o autor direciona a sua crítica àqueles que reivindicaram a ruptura do pacto com o soberano porque estavam realizando um novo pacto com Deus. Esta ação é também injusta,

56 Idem. p. 173.

57 Idem. p. 149.

58 Idem. p. 177.

Pois não há pacto com Deus a não ser pela mediação de algum corpo que represente a pessoa de Deus, e disso somente é capaz o lugar-tenente de Deus, o detentor da soberania abaixo de Deus. Mas esse pretexto de um pacto com Deus é uma mentira tão evidente, mesmo perante à própria consciência de quem tal pretexta, que não constitui apenas um ato injusto, mas também um ato próprio de um caráter vil e inumano.⁵⁹

O detentor da soberania é a mais alta autoridade, o único capaz de representar a pessoa de Deus, concepção que se aproxima dos teóricos do direito divino. Entretanto, não foi este o argumento principal de Hobbes para reivindicar a obrigação da obediência dos súditos para com o soberano. A teoria da obrigação política⁶⁰ consiste na grande inversão hobbesiana: a submissão à autoridade política pelos súditos se deve à própria natureza do pacto e da lógica da representação.

Conclusão

É a partir do momento que o soberano se transforma em representante dos súditos que lhe é conferido a força de sua autoridade absoluta. Nesse sentido, é nessa lógica que se opera a grande inversão hobbesiana: enquanto Bodin recorre ao papel do príncipe como representante de Deus na terra para exigir a obediência dos súditos, Hobbes extrapõe esse limite ao eliminar a origem divina e a finalidade teológica do poder político, enfatizando a procedência do poder soberano como emanção dos súditos.

Ao postular uma diferença fundamental entre o pensamento político de Maquiavel e Hobbes, Michel Senellart revelou o que ele considera um traço essencial da ciência civil hobbesiana:

Enquanto em Maquiavel tomar o poder e conservá-lo requer os mesmos meios, de modo que seu exercício na verdade corresponde a uma conquista permanente, em Hobbes, conservar o Estado (que não se reduz mais ao *stato* do príncipe, mas se identifica com o Commonwealth), faz parte dos deveres em relação aos súditos que decorrem do direito do soberano. Este monopoliza a força e detém uma autoridade absoluta para permitir que os indivíduos que formam o corpo político vivam em paz. Longe de o governo ser o conjunto dos atos pelos quais se reforça indefinidamente o poder, ele implica que esse poder já seja tão elevado que não se possa conceber um superior. O poder máximo não constitui o objetivo do governo, mas sua condição”.⁶¹

Nesse sentido, a soberania, este poder “soberano maior que possivelmente se imaginam os homens capazes de criar”, perpétuo e indivisível, permitiu ao Estado moderno, mediante sua lógica absolutista interna, impor-se aos poderes concorrentes herdados do passado medieval, como a nobreza e o papado. Assim, o Estado, representado pela pessoa do soberano, reivindica

59 Idem. p. 149-150.

60 Assim colocada por Quentin Skinner. *Visions of politics. Op. cit.* p. 21. No original: “Theory of political obligation”. 61 Michel Senellart. *As artes de governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 36.

para si o monopólio da força física e da justiça, pelo poder de derogar leis. É preciso admitir que esse poder se afirma em sua transcendência sobre o corpo social, ainda que Hobbes tente identificar fisicamente esse poder como a cabeça do Leviatã. A soberania é a alma da república, que anima o corpo. O que exatamente consistiria esta alma? Citando as Escrituras, Hobbes diz que a alma significa a vida ou a criatura viva, e o corpo vivo corresponde à conjunção do corpo físico e alma. A soberania, portanto, é impulso e movimento, conferidos pela somatória da potência interna de cada indivíduo, já que “cada homem conferiu a soberania àquele que é portador da sua pessoa”.

Admitir uma dimensão metafísica da soberania só faria sentido a partir de sua inserção na ordem da Natureza, “arte mediante qual Deus fez e governa o mundo”. Assim, ainda que a soberania seja imanente ao pacto social que funda o Estado político, não se pode eliminar por completo o papel de um “direcionamento divino” na composição desse pacto, uma vez que o ato complexo que estabelece o contrato é regulamentado pela razão, faculdade inerente aos indivíduos, e pela lei de natureza (eterna e universal, é indubitavelmente a lei de Deus)⁶² e direito de natureza. Os elementos necessários para a superação do estado de natureza se encontram no interior do próprio estado de natureza e, como disse Skinner numa passagem citada anteriormente, “se a guerra é o nosso destino natural, a paz é a necessidade básica”.

A essência de Deus não pode ser conhecida pela razão humana, é intangível e incompreensível. As concepções de Deus e de natureza de Hobbes parecem demonstrar que o recurso que o autor faz às Escrituras é somente retórico, um meio para corroborar os argumentos defendidos pelo autor, uma vez que Hobbes pretendia conquistar os leitores conservadores em matéria religiosa. Prova disso parece ser uma passagem do capítulo XXVI, *Das Leis Civas*. Ao postular a existência das leis divinas positivas, definidas como as leis declaradas como “tais por aqueles a quem Deus autorizou a assim os declarar”⁶³, Hobbes afirma que ninguém pode saber se a revelação sobrenatural de fato aconteceu, mas somente ter a crença no fenômeno. Mais adiante, o autor pergunta se teríamos a obrigação de obedecer àqueles que receberam a palavra divina. Afirma que se a lei que for estabelecida pelo receptor não for contrária à lei de natureza e “alguém se esforçar por lhe obedecer, esse alguém é obrigado pelo próprio ato: obrigado a obedecer-lhe, não obrigado a acreditar nela.”⁶⁴ Do mesmo modo que aquele não acredita não pode ser classificado como infrator, posto que não há comprovação que o faça dar o assentimento. Há nesse ponto claramente uma postura cética (e quase atesta) de Hobbes, que serve ainda para afirmar um argumento deveras autoritário.

Em seguida Hobbes fornece os exemplos das Sagradas Escrituras para reiterar a obrigação da obediência dos súditos. O pacto estabelecido entre Deus e Abraão, pela revelação, determinava a observância do mesmo pelos descendentes do profeta. “*Este é o pacto que debes observar entre mim e ti, e tua semente depois de ti*”⁶⁵. Assim, os descendentes não receberam diretamente a palavra divina, mas estavam contemplados por ela e, portanto, deveriam aceitar o que Abraão estabelecesse como lei divina. Cita, também, o caso de Moisés, que recebeu a revelação no Monte Sinai; o povo foi impedido de se aproximar, mas mesmo assim foi obrigado a acatar tudo que Moisés oferecesse como lei divina. Assim, Hobbes conclui que,

Estas duas passagens mostram suficientemente que numa república os súditos que não tenham recebido uma revelação

62 Thomas Hobbes. *Op. cit.* p. 243.

63 Idem.

64 Idem.

65 Idem. p. 244.

segura e certa relativamente à vontade de Deus, feita pessoalmente a cada um deles, devem obedecer como tais às ordens da república. [...] Concluo, portanto, que em tudo o que não seja contrário à lei moral (quer dizer, à lei de natureza), todos os súditos são obrigados a obedecer como lei divina ao que como tal for declarado pelas leis da república.⁶⁶

Outra citação que vale a pena retomar é a referência a uma das passagens mais conhecidas do Deuteronômio, aquela em que o povo de Israel se revolta contra Samuel e pede a Deus um rei, que responde a Samuel: “Escuta a voz do povo, pois não foi a ti que eles rejeitaram, foi a mim, para que não reine sobre eles”⁶⁷. Esse trecho é utilizado por Hobbes para demonstrar como Deus “governava o regime civil do seu Estado”,⁶⁸ Israel, através dos seus profetas, reinado este instituído por meio do pacto entre Deus e o povo através de Moisés.

Ora, o recurso às Escrituras serve para refutar o próprio argumento religioso, ao submeter a lei divina aos ditames da república. A religião “civil” parece aqui ser um mero instrumento do poder político em sua estratégia para garantir a obediência dos súditos. É somente uma hipótese. Um estudo aprofundado sobre o papel da teologia no pensamento político de Hobbes deveria ser estudado à parte.

Ao fazer esse contorno sobre a questão da religião, pretendi demonstrar que embora acredite que a soberania para Hobbes esteja inserida na ordem mesma da natureza, não negando a ideia de uma mediação divina na sua própria instituição, o que fica claro é a completa autonomia que o mundo terreno adquiriu em sua relação ao modelo divino. O exemplo das Escrituras nada mais faz para corroborar a necessidade da obediência dos súditos ao poder soberano, aparecendo como um argumento retórico eficaz para persuadir os leitores. A república civil encontra em si mesma as condições para a sua sobrevivência e o poder político é então reduzido à pura estatalidade, à instância da força e do domínio. Não há unidade fora do Estado, o povo só se transforma em corpo coletivo após pacto que institui o soberano. É portanto impossível admitir a ideia do povo como detentor da soberania, ou até mesmo como agente que impõe restrições aos poderes do soberano, porque o povo não existe antes do pacto. “A ideia do consentimento como única fonte do governo legítimo é completamente compatível com a forte defesa da soberania absoluta e o dever da não-resistência”⁶⁹ O argumento autoritário de Hobbes está aqui: a mútua relação entre proteção e obediência tem como corolário o fato de que a ordem social, encarnada na unidade do representante, não pode existir sem Estado, e a soberania é o que garante a estreita dependência da primeira em relação ao segundo.

Artigo recebido para publicação em 2 de novembro de 2013.

66 Idem.

67 Idem. p. 319.

68 Idem. p. 320.

69 “The idea of the consent as the only source of lawful government is fully compatible with a strong defense of absolute sovereignty and the duty of non-resistance”. (tradução livre) Quentin Skinner. *Op. cit.* p. 206